

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANIA FIRMO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d27425e6-420f-4d4b-486c-fc06a9478d75

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: João Alfredo/PE
Endereço: Prefeitura Municipal de João Alfredo
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3648-1216
E-mail: naap_assessoria@ig.com.br
Representante legal: Maria Sebastiana da Conceição
CPF: 188.023.204-97
Cargo: Prefeito
E-mail: naap_assessoria@ig.com.br

CNPJ: 11.097.359/0001-45

CEP: 55720-000

Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões
Endereço: Avenida 13 de maio
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3648-1216
E-mail: cabralrinaldo@gmail.com
Representante legal: Rinaldjo da Silva Cabral Aguiar
CPF: 074.167.784-92
Cargo: Presidente
E-mail: cabralrinaldo@gmail.com

CNPJ: 07.616.244/0001-42

CEP: 55720-000

Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 2.685.759,20 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 07/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.685.759,20 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/09/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 982.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cabral *Conceição*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00625/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 15/08/2016


Prefeitura Municipal de João Alfredo
Maria Sebastiana da Conceição


Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões
Rinaldo da Silva Cabral Aguiar

Testemunhas:



JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 054.866.924-47
RG: 6786607



ANA PAULA MELO DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CPF: 743.702.944-87
RG: 1642945

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANIA FIRMO DA SILVA
Acesse em: <https://cctec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d27425e6-420f-4d4b-a8fe-fc06a9478d75



DECLARAÇÃO

Maria Sebastiana da Conceição, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00625/2016, firmado entre o/a João Alfredo e o Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões em 15/08/2016, foi publicado em 17/08/2016 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, 17/08/2016


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANIA FIRMO DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d27425e6-420f-4dab-48fe-fc06a9478d75

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2016)



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANIA FIRMO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d27425e6-420f-4d4b-48fe-fc06a9478d75

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: João Alfredo/PE CNPJ: 11.097.359/0001-45
Endereço: Prefeitura Municipal de João Alfredo
Bairro: Centro CEP: 55720-000
Telefone: (081) 3648-1216 Fax:
E-mail: naap_assessoria@ig.com.br
Representante legal: Maria Sebastiana da Conceição
CPF: 188.023.204-97
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: naap_assessoria@ig.com.br Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões CNPJ: 07.616.244/0001-42
Endereço: Avenida 13 de maio
Bairro: Centro CEP: 55720-000
Telefone: (081) 3648-1216 Fax:
E-mail: cabralrinaldo@gmail.com
Representante legal: Rinaldo da Silva Cabral Aguiar
CPF: 074.167.784-92
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: cabralrinaldo@gmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 2.685.759,20 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 07/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.685.759,20 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/09/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 982.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cabral *Quisen*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00625/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 15/08/2016



Prefeitura Municipal de João Alfredo
Maria Sebastiana da Conceição


Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões
Rinaldo da Silva Cabral Aguiar

Testemunhas:



JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 054.866.924-47
RG: 6786607



ANA PAULA MELO DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CPF: 743.702.944-87
RG: 1642945

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANIA FIRMO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d27425e6-420f-4dab-48fe-fc06a9478d75



DECLARAÇÃO

Maria Sebastiana da Conceição, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00625/2016, firmado entre o/a João Alfredo e o Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões em 15/08/2016, foi publicado em 17/08/2016 no

- mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

João Alfredo, 17/08/2016


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeito